



## Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso

LEI MUNICIPAL N°. 1176/2014

**SÚMULA: "REABRE O PRAZO DE OPÇÃO AO REFIS - PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL, AUTORIZADO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º11/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica reaberto o prazo de opção ao Programa de Regularização Fiscal - REFIS de que trata a Lei Complementar n°. 11, de 22 de março de 2007.

**Parágrafo Único** - A opção ao REFIS poderá ser formalizada nos prazos e condições estipulados nesta Lei.

**Artigo 2º** - O requerimento de adesão ao REFIS deverá ser encaminhado até o dia 21 de Novembro de 2014 para pagamento em uma única parcela ou em até 04(quatro) parcelas.

**Artigo 3º** - Os créditos da Fazenda Municipal, da Administração Direta, inscritos em dívida ativa, constituídos até 31/12/2013, e que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios:

**Parágrafo Único.** O parcelamento dos créditos nos termos desta Lei deverá ser efetuado, por opção do devedor, das seguintes maneiras:

**I** - em uma única parcela, para pagamento em até 30 (trinta) dias;

**II** - em até 02 (duas) prestações mensais fixas e sucessivas, vencendo a primeira parcela em até 30(trinta) dias;

**III** - em até 04 (quatro) prestações mensais fixas e sucessivas, vencendo a primeira parcela em até 30(trinta) dias.



## **Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso**

**Artigo 4º** - O REFIS beneficiará o contribuinte da seguinte forma:

**I** - 100% (cem por cento) de isenção acessória dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao Programa e optar pelo pagamento em cota única em até 30 (trinta) dias da formalização do acordo;

**II** - 80% (oitenta por cento) de isenção acessória dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao Programa e optar pelo pagamento em até 02 (duas) parcelas;

**III** - 60% (sessenta por cento) de isenção acessória dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao Programa e optar pelo pagamento em até 04 (quatro) parcelas;

**Artigo 5º** - Ficam ratificados os demais procedimentos estatuídos na Lei Complementar n.º 11, de 22 de março de 2007, inclusive a cobrança total da dívida e seus acessórios no caso de descumprimento do acordo.

**Artigo 6º** - Autoriza ao Poder Executivo Municipal a incluir o Programa de Regularização Fiscal - REFIS - instituído pela presente Lei no Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais - no que tange a renúncia de receitas, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2013.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 8º** - O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução do Refis, especialmente em relação a procedimentos e abertura e reabertura de prazos de opção.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte,  
Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de novembro do ano  
de dois mil e quatorze.

**Milton José Toniazzo**  
Prefeito Municipal